

Camara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº **0937**
Em **19/02/15**
Em **Alina Leick**
Responsável



Camara_Munic de Pelotas-19-Fev-2015-13:09-000937-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

EMENDA AO PROJETO DE LEI, processo 9681/2014 – mensagem 042/2014, que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do Serviço de Saneamento de Pelotas.

EMENTA – Altera o inciso II e insere o inciso VII no § 1º do art. 3º e insere tabela tarifária da “Categoria Religiosa” no anexo “Estrutura Tarifária Proposta” e dá outras providências.

Art. 1º - O inciso II do § 1º do art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º, § 1º ”

II - Residencial social - quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios de uso exclusivamente residencial, habitado por usuários de baixa renda, assim considerados aqueles inscritos no Cadastro Único da Secretaria Municipal de Justiça Social e Segurança da Prefeitura Municipal de Pelotas, os que recebam benefício previdenciário de até 01 salário mínimo, bem como aqueles que obtiverem parecer favorável do Serviço Social do SANEP

Art. 2º – Insere o inciso VII no § 1º do art. 3º:

VII – Religiosa – Quando a água é utilizada para abastecer templos e/ou casas religiosas, às quais é concedida isenção de pagamento até o limite de 20m³ (vinte metros cúbicos), sendo cobrado o serviço básico a partir do uso de 21m³.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Art. 3º – Insere a tabela da Categoria Religiosa no Anexo “Estrutura Tarifária Proposta”


VII – Categoria Religiosa				
Serviço Básico – R\$ 13,82				
Preço Base (R\$/m ³)	Água	Esgoto		
		30%	60%	80%
Até 20 m ³	Isento	Isento	Isento	Isento
De 21 m ³ até 30 m ³	R\$ 1,65	R\$ 0,50	R\$ 0,99	R\$ 1,32
De 31 m ³ até 50 m ³	R\$ 1,90	R\$ 0,57	R\$ 1,14	R\$ 1,52
De 51 m ³ até 100 m ³	R\$ 2,19	R\$ 0,66	R\$ 1,31	R\$ 1,75
Acima de 100 m ³	R\$ 3,32	R\$ 1,00	R\$ 1,99	R\$ 2,66

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DAS SESSÕES, 19 de fevereiro de 2015


Luiz Henrique Viana
Vereador PSDB – Líder do Governo


Vereador Líder Comunitário Vicente Amaral
Líder da Bancada do PSDB